

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.982 – 09/12/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arcos para o exercício de 2004, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$25.172.838,05 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

ART. 2º - Da Receita estimada para o exercício de 2004 no valor de R\$25.172.838,05 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais) e do Poder Executivo em R\$24.142.838,05 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

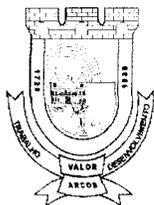
§ 1º - A Receita da Prefeitura Municipal de Arcos será mediante a arrecadação de tributos, operação de crédito, convênios e outras Receitas, conforme especificação, em vigor, nos anexos desta Lei.

§ 2º - Na Despesa do Poder Executivo de R\$24.142.838,05 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), está incluída a Despesa da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos no valor de R\$1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais) e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$3.118.000,00 (três milhões, cento e dezoito mil reais).

§ 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Institucional, Funcional-Programática e Natureza Econômica.

ART. 3º - O Orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e do Fundo Municipal de Saúde está consolidada com o Orçamento Geral do Município, definido no § 2º do art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência, serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, representados por Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para abertura de créditos adicionais previstos no Art. 40 e 41 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Projeto e Atividade.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) da Receita estimada para o exercício de 2004.

Parágrafo único – Os reforços nas dotações de pessoal que se fizerem necessários, não se incluem no percentual definido neste artigo.

ART. 7º - O Controle de Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme art. 8º, 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 8º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares definidos pela Lei nº 4.320/64.

ART. 9º - Durante o exercício de 2004, o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

ART. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de dezembro de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL